



ACÓRDÃO Nº 726/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o principal benefício estimado para este levantamento é o conhecimento da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, especialmente seus problemas sistêmicos, com vistas a subsidiar futuras ações de controle;

considerando que, para aumento da efetividade das ações da SPU, foi proposta determinação para elaboração de plano de caracterização em nível nacional;

considerando a expectativa de melhoria do controle gerada pelo conhecimento dos processos de trabalho da SPU e dos riscos que podem dificultar ou impedir sua adequada execução, mapeados na Análise SWOT, na Avaliação Simplificada de Risco e na Matriz de Riscos;

considerando que, a partir da identificação das áreas em que o TCU mais concentrou sua atuação (determinações) nos últimos dez anos (vide macroanálises efetuadas sobre as deliberações apresentadas nos Anexos 1 e 2, conforme Seções 4.1.6, 4.2.6, 4.3.6 e 4.4.6 do relatório da unidade técnica), foi possível propor ações de controle na Matriz de Riscos (peça 39) que privilegiam, além de áreas sensíveis da SPU com deficiências relevantes, aquelas nas quais houve pouca atuação do Tribunal ou nas quais essa atuação não surtiu o efeito esperado;

considerando a proposta de não manter o atual sigilo deste processo, mas apenas aquele referente à peça 39 (Matriz de Riscos); e

considerando que se trata de processo cuja finalidade foi subsidiar o próprio Tribunal, podendo seus resultados ser expostos ao próprio órgão auditado, dispensando-se, entretanto, a publicidade do trabalho a outros órgãos, nesta oportunidade, uma vez não ter sido esse o objetivo do levantamento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.689/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União – MP.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que:

1.7.1. no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, elabore um plano de caracterização do patrimônio imobiliário da União em nível nacional, com cronograma de médio e longo prazos, metas físicas a serem alcançadas em cada ano, estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da secretaria e com a urgência da questão;

1.7.2. apresente, em seus próximos relatórios de gestão (relatório do órgão central da SPU), resumo das ações e resultados alcançados, nacionalmente e por superintendência, a partir do início da execução do citado plano;

1.7.3. dê ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, às superintendências regionais da SPU, incluindo os Escritórios Avançados nas cidades de Santos/SP e Teresina/PI, informando ao Tribunal sobre tal providência no prazo de trinta dias a contar da ciência deste acórdão;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - Plenário

Relatora: Ministra Ana Arraes

- 1.8. recomendar à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que atualize seus sítios na Internet, tendo em vista que muitas de suas páginas encontram-se com informações desatualizadas;
- 1.9. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que:
 - 1.9.1. oriente suas 26 secretarias de controle externo de âmbito estadual a:
 - 1.9.1.1. proporem medidas que tenham impacto em toda a SPU ao órgão central da qual a unidade do poder Executivo, e não diretamente às superintendências regionais, a exemplo de sugestões de determinações/recomendações para que sejam efetuados ajustes em sistemas de tecnologia da informação, sem prejuízo do disposto na Portaria Segecex 13/2011 (peça 42);
 - 1.9.1.2. incluam, nas propostas de encaminhamento com determinações/recomendações/ciências direcionadas a superintendências da SPU, item sugerindo que seja dada ciência da deliberação que for proferida pelo Tribunal também ao órgão central da SPU;
 - 1.9.2. dê ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, às 26 secretarias de controle externo estaduais e ao grupo de trabalho instituído pela Portaria Segecex 19/2012;
- 1.10. dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria do Patrimônio da União (órgão central);
- 1.11. determinar à Secretaria de Controle Externo de Fiscalização do Estado - Secex/Admin, que monitore as determinações constantes do item 1.7 deste acórdão em processo específico;
- 1.12. levantar o sigilo deste processo, exceto quanto à peça 39 (Matriz de Riscos); e
- 1.13. arquivar os autos, com base no art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.